

**CONTRATO Nº GM-PP002/19F**

O MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA - CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº 07.693.989/0001-05, com sede de sua Prefeitura Municipal na Praça 7 de Setembro, 15, Centro, Monsenhor Tabosa/CE, através da **SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO**, neste ato representada pelo(a) Ordenar(a) de Despesas, Sr(a) Maria de Souza Lima, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **COOPSERVICE - COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS COMPLEMENTARES DE ASSEIO, CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à RUA JOAO CORDEIRO, JOAQUIM TAVORA, FORTALEZA - CE, inscrita no **CNPJ** sob o nº 28.010.454/0001-62, por seu representante legal, Sr. Antonio Onesio Rodrigues de Lima, portador do CPF nº 049.519.403-00, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 Processo de Licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº GM-PP002/19**, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas e/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

**CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES OPERACIONAIS E BUROCRÁTICOS PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA**, tudo conforme especificações abaixo relacionado:

**CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO**

ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS	QT HOR A MÊS	SALÁRIO	VR HOR A	ENC ARG OS	MONT ANTE A	TAX A ADM	DESP OPE RACI ONA IS	TRIBU TOS	MON TAN TE B	VR UNI MONT ANTE	VR TOTAL MENSAL	VR TOTAL
1. Serviços complementares de assistência de apoio administrativo	640	600	RS 7,50	0,30	RS 7,80	0,54	0,65	0,79	1,98	RS 9,78	RS 6.259,20	RS 73.110,40
2. Serviços complementares de atendimento operacional das unidades administrativas	640	1300	RS 8,12	0,32	RS 8,44	0,59	0,70	0,85	2,14	RS 10,58	RS 6.771,20	RS 81.251,40
3. Serviços complementares de atendimento burocráticos	800	1600	RS 10,00	0,40	RS 10,40	0,72	0,86	1,05	2,63	RS 13,03	RS 10.424,00	RS 125.988,00
4. Serviços complementares de atendimento	640	2300	RS 14,37	0,57	RS 14,94	1,04	1,24	1,51	3,79	RS 18,73	RS 11.987,20	RS 143.847,40
											RS 35.441,60	RS 425.299,20

3.1 O presente contrato tem o **VALOR GLOBAL DE R\$ 425.299,20 (QUATROCENTOS E VINTE CINCO MIL, DUZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS)**, a ser pago na proporção da entrega dos serviços, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de serviços expedidas, de conformidade com as notas fiscais emitidas.

871

devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das condições Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta adjudicada.

3.2. O CONTRATANTE efetuará o pagamento após entrega do produto, conforme verificação do mesmo pelo setor responsável da prefeitura e após o encaminhamento da documentação tratada no caput desta cláusula, observadas as disposições editalícias.

3.3. Por ocasião da entrega do material licitado a CONTRATADA deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA - CE, com endereço à Praça de Setembro, 15, Centro, Monsenhor Tabosa/CE.

#### CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses. Até 31 de dezembro de 2020.

#### CLAUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no vigente Orçamento Municipal, através da(s) seguinte(s) Dotação(ões) orçamentária(s):

SECRETARIA	ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROG RAMA/ P-A/Nº DO PROJETO-ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESAS
CULTURA	12	01	04.122.0402.2.073	33.90.39.00

#### CLAUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do Instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal nº 11.520/02.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a:

6.2.1. Iniciar o serviço no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da autorização da /ordem de serviços, nos locais determinados pela Gestora (conforme o anexo II) do edital, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

- a) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ



Monsenhor Tabosa  
Ceará



3) manter as mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento até 25% (vinte e cinco por Cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do inciso artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

6.2.2 No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no Termo de Referência, no Edital ou na Proposta da CONTRATADA, o CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 horas ser adequados às supracitadas condições;

6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1. Efetuar o pagamento á CONTRATADA na forma prevista neste instrumento;

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO:

7.1 - Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 65 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa para a autoridade administrativa.

7.2 - O equilíbrio econômico financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para resultarem as condições previamente pactuadas, mediante solicitação do contratado devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 Na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

8.1.1 Se a CONTRATADA deixar de entregar o material ou apresentar documentação falsa exigida para o Certame, ensejar o retardamento da entrega do mesmo, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura de MONSENHOR TABOSA e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de MONSENHOR TABOSA pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais.

I - multa de 10% (dez por Cento) sobre o valor da contratação no caso de:

a) apresentar documentação falsa exigida para o Certame;

b) não atender a proposta;

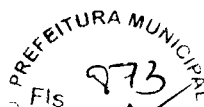
c) falhar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo;

II - multa moratória de 0,3% (três décimos por Cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 10% (dez por Cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato;

III - multa moratória de 10% (dez por Cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do objeto contratual;

IV - Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desempenho do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações



definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por Cento) sobre o valor contratado;

8.2. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da CONTRATADA ou cobrada judicialmente, na inexistência deste.

8.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

9.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, exceto inciso VI do artigo 78, uma vez que a subcontratação é permitida.

9.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

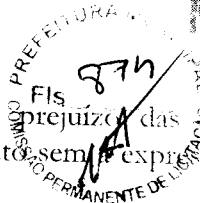
10.1. A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

10.3. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

10.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

10.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.



10.6. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

10.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

10.8. Para dar o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. O foro da Comarca de Monsenhor Tabosa é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na Procuradoria Geral do Município, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Monsenhor Tabosa/CE, 10 de janeiro de 2020.

*Maria de Souza Lima*

Maria de Souza Lima

**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO  
CONTRATANTE**

*Antonio Onésio Rodrigues de Lima*

Antonio Onésio Rodrigues de Lima

**COOPSERVICE - COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS  
COMPLEMENTARES DE ASSEIO, CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA  
CONTRATADA**

### TESTEMUNHAS:

*Ante: Euziliana de Melo Soares*

Nome: 054.579.883-40

CPE:

*Antonio Fereira da Silva*

Nome:

CPE: 076.080.603-95

*[Handwritten signature]*